DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2022 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho Nacional de Política Fazendária

ATO COTEPE/ICMS N° 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de outubro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R$/ litro)
1	AC	*4,9946	*5,1617
2	AL	*4,3290	*4,2640
3	AM	*4,2570	*4,1496
4	AP	*4,7250	*4,4065
5	BA	*4,2147	*4,1212
6	CE	*4,3181	*4,3104
7	DF	*4,3390	*4,2200
8	ES	*4,1089	*3,9977
9	GO	*4,2719	*4,1748
10	MA	*4,1817	*4,1022
11	MG	*4,2438	*4,1507
12	MS	*4,2858	*4,1635
13	MT	*4,4946	*4,4066
14	PA	*4,4274	*4,4198
15	PB	*4,1453	*4,0606
16	PE	*4,0647	*4,2159
17	PI	*4,2955	*4,2333
18	PR	*3,9732	*3,8862
19	RJ	*4,2996	*4,1844

20	RN	*4,3912	*4,2112
21	RO	*4,4180	*4,2650
22	RR	*4,3190	*4,1903
23	RS	*4,1055	*4,0168
24	SC	*4,0803	*3,9995
25	SE	*3,8998	*3,8987
26	SP	*4,1240	*4,0003
27	TO	*4,1267	*4,0677

* valores alterados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.